



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

LEI Nº 236/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 019, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o estatuto dos servidores do magistério de Ibiquera, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 019/1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. O ingresso na carreira do Magistério e do Apoio Técnico Administrativo é facultado a todo brasileiro que preencha os requisitos legais, e será sempre precedido de aprovação em concurso público de provas e títulos ou mediante processo seletivo de qualquer natureza.

Parágrafo único. O ingresso se dará no cargo de Professor, Especialista em Educação, ou Apoio Técnico Administrativo, no nível que o candidato concorreu, sempre na classe e referência iniciais, conforme especificado no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.”

“Art. 6º. Os requisitos mínimos para ingresso serão especificados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.”

“Art. 32.

I – professores, especialistas em educação, técnicos e administrativos, em exercício em unidades do ensino municipal;”

“Art. 36. Os servidores integrantes da carreira do Magistério, em função de docência, especialista em educação ou técnico nas unidades escolares, poderão fazer jus, anualmente, nos termos das Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, a 45 (quarenta e cinco) ou 30 (trinta) dias de férias.”

“Art. 38.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

VI – Gratificação por Desempenho, devido nos percentuais de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do vencimento, ao professor, especialista em educação ou profissional da carreira de apoio técnico, que obter bons resultados, após análise de desempenho coletivo e individual, na forma regulamentada por decreto.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia,
03 de março de 2022.

IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34